**CÂMARA DE VEREADORES DE NOVA ROMA DO SUL**

**TERMO DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA AQUISIÇAO DE IMPRESSORA E TONER PARA SUPRIR AS NECESIDADES DO LEGISLATIVO, QUE FAZEM ENTRE SI A CÃMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL E A EMPRESA PRINTFAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**Procedimento Licitatório: Dispensado, conforme Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL** , pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Júlio de Castilhos, nº: 895, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.860.691/0001-11, neste ato representado pela Presidente Sra. **LUIZA SANTI**, brasileira, solteira , vereadora, portadora da cédula de identidade nº: 1117790145, e inscrita no CPF sob nº: 045.097.590-88, residente e domiciliado na Rua : Cipriano Carminatti, nº: 245, Centro, Nova Roma do Sul, RS, CEP 95.260-000, de ora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, Empresa **PRINTFAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º: 21.540.114/0001-02 ,localizada na Rua: Júlio de Castilhos, nº:917, Sl.03, bairro: centro , na cidade de Farroupilha – RS,CEP .95.180-000**,** representado pelo sócio administrador Sr. **Cristiano Luiz Ferri** , brasileiro, solteiro, empresário , portador do RG :9064175954 e CPF:672.595.290-91, residente e domiciliado na Rua:Luiz Busetti nº:459 , na cidade de Farroupilha – RS, doravante denominado **CONTRATADO**, em conformidade com os dispositivos previstos pela Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Termo de contrato decorrente do processo da DISPENSA , mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

O objeto do presente Termo de Contrato de pessoa jurídica para aquisição de Impressora Multifuncional monocromática de mesa (copiadora digital, impressora laser ,Scanner Colorido, com um toner incluso , e mais 3 toner originais do fabricante ), para suprir as necessidades do Legislativo, cujas especificações e demais detalhes constam do **ANEXO I**, que acompanha este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O produto deverá ser entregue no prédio da Câmara Municipal de Nova Roma do Sul, localizada na Rua: Júlio de Castilhos, nº;895, bairro: Centro, Nova Roma do Sul-RS, CEP. 95.260-000, no horário entre a 13h às 17hs.

O prazo de entrega do produto será de no máximo de até 10 dias, contados a partir do dia subsequente a emissão da ordem de fornecimento de empenho.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E PAGAMENTO**

O Valor total é de **R$ 6.680,00** (seis mil seiscentos e oitenta e oito reais), a ser pago à vista em até dez dias da assinatura do contrato, mediante depósito bancário, no Banco Sicredi , conta corrente : 23790-0, Agência :0167, pelo fornecimento dos produtos , após a devida apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pela assessoria contábil e financeira, que deverá ser emitia pela contratada.

**O pagamento será efetuado mediante:**

1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão.
2. Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS (art. 27, a Lei nº: 8.036/90) , através da apresentação do CRF -Certificado de Regularidade do FGTS.
3. Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social -INSS (art. 195 §3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.
4. Prova de situação regular perante o Tribunal Superior do Trabalho (Lei n: 12.440/11).
5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstancia que impeça a liquidação da despesa, esta ficara com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus ao CONTRATANTE.
6. No caso de pendencia de liquidação de obrigações pela CONRATADA, em virtude de penalidade impostas a CONTRANATE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda quando for o caso cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA QUARTA- DA CLASSIFICAÇAO DA DESPESA:**

As despesas decorrentes desde contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora....: CAMARA MUNICIPAL

Órgão...............: 01 CAMARA DE VEREADORES

Unidade Orçamentária: 01.02 SECRETARIA DA CAMARA

010310001.2.001000 Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.39.00.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA (31)

Fonte....: 1 Recurso Livre

**CLÁUSULA QUINTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

A vigência desse contrato será a partir de sua assinatura até a entrega dos objetos , o que deverá ocorrer em até 10 dias corridos , após a assinatura do contrato, quanto então termina a sua vigência .

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES PELOS SERVIÇOS PRESTADOS**

**Obriga- se a CONTRATADA:**

a) Fornecer o produto estabelecido neste termo, de acordo com as condições e prazo proposto, dentro de período de vigência contratual;

b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente da Contratante;

c) Facilitar as ações do fiscal do contrato, fornecendo informações ou promovendo acesso à documentação, atendendo prontamente às observações e exigências por ele apresentadas;

d) Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em processo regular de licitação, conforme dispõe o inciso XII, do artigo 55 da Lei nº: 8.666/93 e alterações.

**Obriga- se o CONTRATANTE:**

1. Permitir acesso dos empregados da empresa Contratada, às suas dependências para entrega do produto;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitadas pela empresa;
3. Efetuar inspeção com a finalidade de verificar o fornecimento do produto o atendimento das exigências;
4. Exercer fiscalização do contrato podendo sustar, recusar, produto que não esteja de acordo com as condições e exigências especificas neste termo.
5. Comunicar e/ou Notificar a empresa qualquer falha verificada no cumprimento do objeto especificado;
6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas disposições deste termo, podendo aplicar as penalidades previstas em lei pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas;
7. Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos contratuais;
8. Designar formalmente o servidor (ou comissão de, no mínimo 3 três membros na hipótese do §8º do art 15 da lei 8.666/93) responsável pela fiscalização dos contratos, meio de termo circunstanciado que comprove o fornecimento dos produtos adquiridos.

**CLÁUSULA SÉTIMA –DAS PENALIDADES**

A inexecução parcial ou total do objeto e a pratica de qualquer, torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observando – se o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul-RS;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
5. Será aplicada a sanção de advertência nas seguintes condições:

1-Descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integridade patrimonial ou humana, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

2- Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Câmara de vereadores de Nova Roma do Sul, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

3-Será aplicada multa nas seguintes condições: Caso haja a inexecução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo. Para inexecução total, a multa aplicada será aplicada até 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto. Para o atraso injustificado na execução do objeto será aplicada a multa correspondente a R$ 30,00 por dia de atraso.

4- Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 05 (cinco) dias.

5- A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar, de que trata o inciso III, art 87, da Lei nº: 8.666/93, será aplicada a Contratada, por culpa ou dolo, por até 2 (dois) anos, no caso de inexecução parcial do objeto.

6-Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7- AS sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com a Câmara de Vereadores de Nova Roma do Sul e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratara com a Administração Pública poderá ser aplicada a Contratada juntamente com a de multa .

8-O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a Contratada.

**CLÁUSULA OITAVA-DAS PRERROGATIVAS DA LEI DE LICITAÇÕES**

A **CONTRATANTE**, em relação ao presente contrato, possui as seguintes prerrogativas, de acordo com o artigo 58 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores:

1. Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;
2. Rescindi-lo, unilateralmente, os casos especificados no inciso I do art. 79 de Lei nº: 8.666/93;
3. Fiscalizar –lhe a execução e;
4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

**CLÁUSULA NONA-** **DOS DANOS**

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**CLÁUSULA DÉCIMA- DOS ENCARGOS DO CONTRATO**

A **CONTRATADA** é responsável, por todas as despesas ordinária e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, transporte seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação, que serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, não se responsabilizando a CONTRATANTE, nem subsidiariamente, por estes compromissos.

**PARAGRAFO ÚNICO**- A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, desde que justificadamente, por acordo das partes, nas situações elencadas no art. 65, inciso II da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- CONTRATO REGIDO PELA LEI DE LICITAÇÕES**

O presente contrato é regido e todos os seus termos, pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Antônio Prado, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente contrato.

E por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento, lavrado em duas (2) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Nova Roma do Sul, 28 de setembro de 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL**

**Luiza Santi**

**Presidente**

**Contratante**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**EMPRESA PRINTFAR SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.**

**Cristiano Luiz Ferri**

**Sócio- Administrador**

**Contratado**

**TESTEMUNHAS:**

**Nome :**

**CPF:**

**Nome :**

**CPF:**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ELIANE SARTORI**

CPF:011.436.340-47

Fiscal do Contrato

Supervisora Geral